



## CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

### ADVISORY CIRCULAR

#### **CTI 19-03 - EDIÇÃO 1**

**ASSUNTO:** Concessão de isenções ao abrigo do número 1 do artigo 71.º do Regulamento (EU) n.º 2018/1139 de 4 de julho, ou do nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3922/91 de 16 de dezembro.

#### **1. OBJETIVO**

A presente CTI destina-se a dar a conhecer as regras que devem orientar o pedido de concessão de isenções ao abrigo do número 1 do artigo 71.º do Regulamento (EU) n.º 2018/1139, de 4 de julho, na sua última revisão ou do nº 2 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3922/91 de 16 de dezembro, na sua última revisão.

#### **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente CTI aplica-se aos indivíduos e às organizações abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 2018/1139, que pretendam solicitar uma isenção de acordo com os requisitos estabelecidos nos citados regulamentos e respetivas regras de execução.

#### **3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CTI entra em vigor a 01 de outubro de 2018.

## **4. DESCRIÇÃO**

### **4.1 Introdução**

De acordo com o Regulamento (EU) n.º 2018/1139 (NBR), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e o do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1899/2006, do Parlamento e do Conselho, de 16 de dezembro de 2006, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no setor da aviação civil, a ANAC, pode conceder isenções a qualquer pessoa singular ou coletiva sujeita àqueles regulamentos, decorrentes dos requisitos aplicáveis a essa pessoa nos termos do Capítulo III do NBR.

Com exceção dos requisitos essenciais estabelecidos nesse capítulo, ou aos atos delegados ou de execução adotados, com base no mesmo, em caso de circunstâncias urgentes e imprevisíveis que afetem essas pessoas ou necessidades operacionais urgentes, desde que estejam preenchidas simultaneamente as seguintes condições:

- Não é possível atender adequadamente a essas circunstâncias ou necessidades em conformidade com os requisitos aplicáveis;
- A segurança, a proteção do ambiente e o cumprimento dos requisitos essenciais aplicáveis são assegurados, se necessário, através da aplicação de medidas de atenuação;
- O Estado-Membro tenha atenuado eventuais distorções das condições do mercado, na sequência da concessão da isenção, na medida do possível; e
- A isenção tem um alcance e uma duração limitados, na medida do estritamente necessário, e é aplicada de forma não discriminatória.

A Comissão, a Agência e os outros Estados-Membros, são notificados da isenção concedida pela ANAC através do repositório criado nos termos do artigo 74.º, da sua duração, da razão de ser da mesma, e se for caso disso, das medidas de mitigação necessárias aplicadas.

### **4.2 Pedido de isenção**

---

O pedido de isenção deve ser apresentado pelo operador ou organização interessada, se for esse o caso, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I, e

acompanhado de documentação técnica (exemplo: NTO, ASAC, TV, etc.) emitida pelo Type Certificate Holder para suportar o pedido.

O pedido deve ser fundamentado, identificando nomeadamente as razões pelas quais um determinado requisito é de cumprimento impraticável, é temporariamente inapropriado, as necessidades operacionais urgentes e imprevistas que estão na origem do pedido, bem como os elementos necessários para demonstrar que o nível de segurança não é afetado ou propor medidas suplementares destinadas a manter esse nível.

Do formulário deve expressamente contar:

a) o requisito da Regulamentação para o qual se pretende a isenção;

b) o motivo do pedido de isenção;

c) que inequivocamente a isenção tem origem numa:

1 - Circunstância Operacional urgente e imprevista ou,

2 - Necessidade Operacional de duração limitada.

d) demonstração, mediante a apresentação duma avaliação de risco e/ou outros documentos relevantes, que o nível de segurança Operacional não é afetado, e que as medidas propostas se destinam a manter e controlar esse nível de segurança durante o período de duração da isenção.

#### **4.3 Isenções não autorizadas pela Comissão Europeia ou autorizadas com alterações e/ou limitações**

Após análise da Comissão Europeia, esta pode considerar que uma dada isenção concedida pela ANAC, não satisfaz os objetivos gerais de segurança previstos na regulamentação comunitária e, conseqüentemente, não a autorizar, ou limitá-la.

Para que a isenção se mantenha válida, a ANAC e/ou as organizações ou indivíduos abrangidos pela isenção, implementarão as alterações e/ou limitações indicadas pela Comissão Europeia e, se for o caso, outras que a ANAC julgue necessárias para garantir um nível de segurança aceitável.

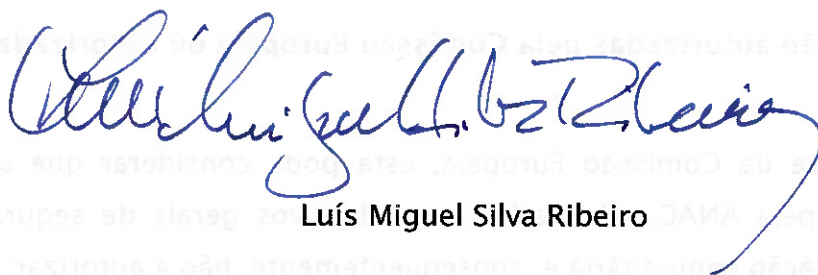
A ANAC comunicará por escrito às organizações ou indivíduos abrangidos pela isenção da sua revogação ou imposição de limitações à mesma, cessando assim de imediato quaisquer privilégios / autorizações / certificados que nela se baseiem, ou impondo limitações de acordo com a decisão da Comissão Europeia.

## 5. REFERÊNCIAS

- Regulamento (EU) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, na sua última redação;
- Regulamento (UE) n.º 748/2012, da Comissão, de 3 de agosto de 2012, na sua última redação;
- Regulamento (EU) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, na sua última redação;
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, na sua última redação;
- Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, na sua última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de agosto de 2008.

NOTA: O formulário para requerer a conceção, será disponibilizado no site da ANAC.

O Presidente do Conselho de Administração,



Luís Miguel Silva Ribeiro

Edição 1, de 1 de outubro de 2018

## **ANEXO I**

### **Requerimento para Concessão de Isenções**



**Requerimento para Concessão de Isenção ao abrigo do nº 1 do artigo 71.º do Regulamento (EU) 2018/1139 de 4 de julho de 2018 ou do nº 2 do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 3922/91 de 16 de dezembro de 1991**

**1. Identificação do requerente**

Nome: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Mail: \_\_\_\_\_

**2. Aeronave afetada (se aplicável)**

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ N/Série: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

3. Organização: \_\_\_\_\_ Tipo de certificação: \_\_\_\_\_

Nº do Certificado: \_\_\_\_\_ Data do Certificado: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**4. Requisitos a que se refere a isenção**

Regulamento nº: \_\_\_\_\_ Artº n.º: \_\_\_\_\_ Anexo n.º \_\_\_\_\_ Ponto n.º \_\_\_\_\_

5. Prazo proposto para a isenção: \_\_\_\_\_ meses

Data de início da isenção: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Data de fim da isenção: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**6. Condições:**

**6.1 Indicar as razões pelas quais o requisito a isentar é de cumprimento impraticável:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**6.2 Indicar as razões pelas quais o requisito a isentar é temporariamente inapropriado:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

